



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Escola Municipal Rosário de Sousa Ferreira apresenta deficiências em sua infraestrutura física, especialmente pela ausência de muro perimetral adequado. Essa situação compromete a segurança dos alunos, servidores e do patrimônio público, além de dificultar o controle de acesso às dependências da escola.

1.2. A inexistência de fechamento adequado do perímetro escolar aumenta a vulnerabilidade da unidade a invasões, depredações e outros eventos que possam colocar em risco a integridade da comunidade escolar.

1.3. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço de construção de muro de Alvenaria, visando solucionar as deficiências identificadas, proporcionar ambiente escolar mais seguro e adequado, bem como garantir a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo da contratação foi definido com base no levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda necessária para o atendimento da rede municipal de ensino e respectivo suporte às unidades escolares.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$13.503,00 (treze mil, quinhentos e três reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA MEDINDO 350 METROS LINEARES POR 1,00 METRO DE ALTURA	350	M ²	R\$ 38,58	R\$ 13.705,55
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 13.503,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- 5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.
- 5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.
- 6.1.1. Servidor(a) Declarante: Eliene de Souza Oliveira– Decreto 203/2025

Flores de Goiás, Goiás, 21 de julho de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

ISABELA DE SOUZA BRITO
Equipe de apoio – Planejamento
Decreto nº 893/2026

E aprovado por:

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 203/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de contratação de serviços de mão de obra para construção de muro de alvenaria – Protocolo 7590/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*